

PROPOSTA DE LEI N.º 254/XII/4ª**“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2015”****PROPOSTA DE ALTERAÇÃO****Exposição de Motivos**

O mecenato cultural, até à presente proposta de lei, estava devidamente enquadrado no artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que define o leque de deduções para efeitos da determinação do lucro tributável das empresas.

Com a presente autonomização do regime, foram revogadas deste preceito algumas premissas previstas sobre o mecenato cultural e agora autonomizadas, sendo que a presente proposta de alteração apenas procede a uma revisão desta autonomização do regime do mecenato cultural, retirando a referência ainda existente a museus, bibliotecas e arquivos históricos e documentais .

Artigo 201.º

[...]

Os artigos 48.º, 49.º e 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, adiante designado por EBF, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 62.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

a) [...]

b) **Revogada**

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

Assembleia da República, 14 de novembro de 2014

Os Deputados,